



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/637668

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2022 – SEAC

REF: Termo de Convênio Nº 009/2021 – SEPLAD

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-
SEAC E A ASSOCIAÇÃO PROATIVA
DO PARÁ – APPA, PARA OS FINS
ABAIXO DECLARADOS.**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, representada pelo Secretário de Estado, Sr. **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7100101 – SSP/RS e CPF nº. 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede nesta cidade de Belém/PA, à Av. Almirante Barroso, nº 3591, Souza, CNPJ 07.611.485/0001-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO**, brasileiro, casado, Economista e Bacharel em Direito, CPF- nº 316.141.832-87 e RG nº -019772 SSP/AP, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo nº **2022/637668** e com base no Decreto Estadual nº 1.941 de 14 de dezembro de 2017, Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534 de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam, conforme especificado abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1. O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº. 13/2022-SEAC, com fulcro no art. 24, XIII da Lei nº. 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. 2022/637668 e Termo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/637668

de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento como Agente de Integração, com apólice de seguro de acidentes pessoais, para o programa de estágio no âmbito da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania-SEAC, com previsão estimada de 50 (cinquenta) estagiários, com recebimento de bolsa auxílio e auxílio transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor da taxa de administração por estagiário é de **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**, para a execução do serviço especificado na cláusula segunda, atendendo as especificações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

3.1.1. O valor de contribuição, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

3.2. O valor mensal deste contrato poderá variar conforme o número de estagiários, que serão demonstrados na fatura mensal que serão devidamente atestadas por fiscal designado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da referida contratação correrão a conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária: 760101

Função: 14

Subfunção: 122



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/637668

Programa: 1297
Projeto Atividade: 8408
Natureza da Despesa: 339039
Fonte do recurso: 0101000000
Ação: 263076
Plano Interno: 4120008408C

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e programação de unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período mínimo de 1 (um) semestre e, quando do interesse das partes, a possibilidade de prorrogação até a duração máxima de 2 (dois) anos, desde que mantida a condição de estudante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio, bem como estabelecer diretrizes, atendendo à legislação pertinente;
- 7.2. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 7.3. Encaminhar os estagiários às áreas solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- 7.4. Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do local da realização do estágio, bem como disponibilizar a infraestrutura necessária para que o estagiário possa realizar suas atividades;
- 7.5. Transferir mensalmente à CONTRATADA os valores referentes a contribuição institucional por estagiário;
- 7.6. Indicar representantes que atuarão como fiscais do contrato e representantes da CONTRATANTE;
- 7.7. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários respectivamente;
- 7.8. Informar à CONTRATADA, quando da contratação, documento contendo o perfil esperado dos estagiários que se pretende contratar, relação nominal dos supervisores responsáveis pelo acompanhamento e área de lotação;
- 7.9. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, caput, da Lei 11.788/2008;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/637668

7.10. Consolidar as informações pertinentes ao estágio e enviar/disponibilizar relatórios finais por setor;

7.11. Acompanhar a elaboração e entrega do relatório de atividades a ser entregue pelo estudante estagiário a instituição de ensino, periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, conforme determina a Lei nº 11.788/2008;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Informar aos candidatos as condições de estágio, valor da bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, forma de pagamento, direitos e deveres, local de estágio, nome do supervisor, telefone da unidade para agendamento da entrevista e/ou seleção definitiva;

8.2. Providenciar a emissão e assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio dos candidatos aprovados no processo seletivo em 04 (quatro) vias, bem como a inclusão do estagiário contratado na Apólice de Seguro contra acidentes pessoais que será oferecido pela CONTRATADA;

8.3. Responder pela formalização do Termo de Rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio, quando ocorrer antes do prazo fixado, desde que devidamente notificado pelo coordenador de estágio, providenciando o desligamento de estagiários e demais trâmites decorrentes do desligamento;

8.4. Fornecer declarações de realização de Estágio;

8.5. Possuir escritório ou posto avançado em condições de oferecer atendimento aos estudantes e aos profissionais da CONTRATADA na Cidade de Belém;

8.6. Atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, exercendo as seguintes atribuições previstas no § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 11.788/2008:

I. Identificar as oportunidades de estágio;

II. Ajustar suas condições de realização;

III. Fazer o acompanhamento administrativo;

IV. Encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais;

V. cadastrar os estudantes.

8.8. Manter convênio com as instituições de ensino superior, públicas ou privadas, conforme condições exigidas pela Lei Federal nº 11.788/2008 e pelo Decreto Estadual nº 1.941, de 14 de dezembro de 2017, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e em funcionamento no Estado do Pará;

8.9. Efetuar a triagem, o recrutamento e o encaminhamento de candidatos pré-selecionados de acordo com o perfil solicitado pela SEAC;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/637668

- 8.10.** Encaminhar à SEAC, para entrevista, estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas, repetindo os encaminhamentos tantas vezes quanto forem necessárias para o preenchimento da vaga de estágio;
- 8.11.** Administrar todo o processo contratual do estágio curricular, incluindo o controle da sua vigência e da situação escolar do estudante, o desligamento e a substituição do estagiário e, quando for o caso, a prorrogação do estágio;
- 8.12.** Relacionar-se com as instituições de ensino, mantendo-se informado das quantidades de vagas de estágio possíveis de serem concedidas, bem como de qualquer alteração que venha a ocorrer com o quantitativo ora informado;
- 8.13.** Elaborar documentação legal necessária para realização manutenção do estágio, inclusive do respectivo seguro contra acidentes pessoais;
- 8.14.** Diligenciar para que a SEAC, a Instituição de Ensino e o estudante assinem respectivo Termo de Compromisso de Estágio, *nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008 e conforme modelo presente no Anexo V do Decreto Estadual nº 1.941, de 14 de dezembro de 2017*”.
- 8.15.** Assessorar a SEAC na elaboração do relatório semestral de atividades e do Termo de realização do estágio;
- 8.16.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEAC, atendendo as reclamações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva solicitação;
- 8.17.** Manter durante o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório apresentando sempre que exigido pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios para tal fim;
- 8.18.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 8.19.** Regularizar, quando notificada pela SEAC, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, a eventual falha na execução dos serviços fora das suas especificações, no prazo estabelecido pela fiscalização;
- 8.20.** Comunicar à SEAC quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 8.21.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;
- 8.22.** Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da SEAC;
- 8.23.** Apresentar, mensalmente, documento de cobrança das despesas administrativas decorrentes da execução do Contrato de estagiários alocados na SEAC;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/637668

- 8.24.** Disponibilizar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
- 8.25.** Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado;
- 8.26.** Encaminhar até o 2º dia útil do mês seguinte a fatura/nota fiscal com o valor a ser pago pela CONTRATANTE, acompanhada do relatório nominal dos estagiários;
- 8.27.** Informar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
- 8.28.** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), os desligamentos em virtude do término do prazo máximo de estágio;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços seja diretamente ou por preposto designados;
- 9.2.** A fiscalização do contrato será exercida por um servidor, designado por meio de portaria e publicado no DOE, conforme Decreto Estadual nº. 870/2013 e a Lei nº. 8.666/93, que manterá contato com o preposto indicado pela CONTRATADA;
- 9.3.** O fiscal do contrato se reserva o direito de rejeitar qualquer estagiário da CONTRATADA que não esteja correspondendo ao desempenho das atribuições do estagiário, e principalmente, quando se verifique, continuidade de erro que coloque em risco a segurança operacional, comunicando o fato a CONTRATADA, para as devidas providências.
- 9.4.** O fiscal do contrato deverá realizar a fiscalização permanente sobre a qualidade, atendendo principalmente para as normas e procedimentos estabelecidos por lei, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA, de gerenciar através de seu preposto, a execução de seus serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/637668

10.1.1. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

10.1.2. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

10.1.3. Poderá ser aplicada multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. 9.7. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

10.2. As sanções previstas nas cláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.3. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.4. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 78 e 79 da lei nº. 8.666/93.

a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

b) Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

c) Judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº. 12.846/2013, Decreto Federal nº. 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/637668

princípio da moralidade, para assinatura do contrato a CONTRATADA, caso necessário, deve comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

12.2. Na hipótese da CONTRATADA, não ter instituído o programa de integridade, havendo necessidade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódico de riscos para realizar adaptações necessários ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediado por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/637668

jurídicas envolvidas;

o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e

p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro: O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo: Na hipótese do programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento.

12.3. A CONTRATADA sujeita-se às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº 12.843/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28 da Lei nº. 9069 de 29/06/1995.

14.2. Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação do INPC (IBGE).

14.3. O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

15.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e obedecido ao disposto na legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/637668

15.3. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da CONTRATADA perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal enquanto vigorar a relação contratual decorrente deste processo licitatório, sob pena de rescisão.

15.5. Será precedida consulta online junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado às empresas vencedoras, para verificação da situação das mesmas, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos incisos II e IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93;

15.6. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize o SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, do art. 65 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. A CONTRATADA se obriga, por Si, seus prepostos, colaboradores e empregados as "Leis Aplicáveis a Proteção de Dados", quais sejam, todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o Contratante em situação de violação das leis de proteção de dados, ficando desde já responsável pelos danos causados decorrentes da violação, bem como manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam elas relacionadas a este contrato ou não, respondendo a CONTRATADA por quaisquer violações de tal sigilo, bem como garantir que todo o seu pessoal, agentes e subcontratados que tiverem acesso a dados pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que a revelação seja necessária ao atendimento de qualquer obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/637668

relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste ajuste.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Belém/PA, _____ de _____ 2022.

SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULACAO D
Assinado de forma digital por SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULACAO D
Dados: 2022.09.06 13:59:23 -03'00'

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
CONTRATANTE

GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Assinado de forma digital por GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Dados: 2022.09.05 16:37:17 -03'00'

ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ
GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO
CONTRATADA

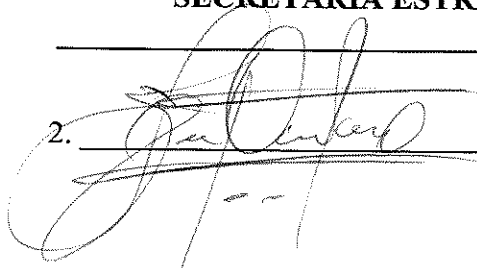
TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 397.029.792-34



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/637668

2. 

CPF: 667.073.742-49